

Leis e aldeamentos: dispositivos utilizados no processo de colonização das terras indígenas

Leyes y formación de aldeas: dispositivos utilizados en el proceso de colonización de las tierras indígenas

Joice Bernaski

Graduada em História pela Universidade Estadual Centro-Oeste (UNICENTRO), campus de Irati-PR.

E-mail: joicebernaski@yahoo.com.br

Oseias de Oliveira

Prof. Dr. Departamento de História - Universidade Estadual Centro-Oeste (UNICENTRO), campus de Irati-PR e Programa de Pós-graduação em História - Universidade Estadual Centro-Oeste (UNICENTRO).

E-mail: oseias50@yahoo.com.br

Resumo: O presente artigo tem como intuito abordar a noção de civilização e região nos textos do Frei Cimitile, por meio dos dispositivos, relacionados a leis e aldeamentos, utilizados no processo de colonização das terras indígenas, do século XIX, no Brasil. Objetivamos estabelecer um roteiro, elencando as principais leis promulgadas pelos Governos Colonial e Imperial, durante os vários séculos de colonização das terras indígenas. Almejamos, também, discutir o processo de civilização e catequização dos ameríndios inclusos no projeto de colonização. Dispomos-nos refletir, numa perspectiva conceitual de região, o aldeamento de São Jerônimo da Serra, localizado no Norte do Paraná, fundado em 1859, no qual o Frei Luiz de Cimitile foi administrador, prestando serviço ao Governo Imperial.

Palavras-chave: Aldeamento. Colonização. Frei Luiz de Cimitile. Indígenas. Leis.

Resúmen: La presente investigación tiene como intención, abordar acerca de La noción de civilización y región en los textos de Frei Cimitile, por medio de los dispositivos: leyes y formación de aldeas, en el proceso de colonización de las tierras indígenas Del siglo XIX, en Brasil. Tuvimos como objetivo establecer un guión para listar las principales leyes promulgadas por los gobiernos Colonial e Imperial, establecidas los varios siglos de colonización. Deseamos también, discutir sobre el proceso de civilización y los ameríndios incluidos en el proyecto de colonización. Nos disponemos, discutir y en una perspectiva conceptual de región el pueblo de La aldea de São Jerônimo da Serra, ubicado en el norte de Paraná, fundado en 1859. El religioso Frei Luiz de Cimitile, que presto servicio al gobierno Imperial.

Palabras clave: Pueblo. Colonización. Frei Luiz de Amitile. Indígenas. Leyes.

1 Introdução

O processo de aldeamento se fez presente por vários séculos no Brasil, e durante a colonização cada período engendrou sua caracterização. Esse percurso foi subsidiado por meio de leis, que, às vezes, eram superficiais e deixavam lacunas, mas estiveram presentes nos vários séculos da presença ibérica em terras indígenas.

Assim, esta reflexão tem como escopo discutir a configuração do projeto de colonização, uma vez que essa política era subsidiada por meio de uma jurisdição que embasava todo processo de colonização. Também abordaremos parte da política do Marquês de Pombal e, na sequência, discutiremos sobre alguns dos eventos ocorridos na História, no início do século XIX, no Brasil. Abordaremos, ainda, algumas leis efetivas em alguns períodos, que auxiliaram no processo de colonização.

A legislação durante o período de 1820 a 1850 abriu uma lacuna nas leis referentes aos indígenas. Em meio aos mecanismos utilizados no processo de colonização, foram empregados os aldeamentos: “embasados por meio do Regulamento das Missões em 1845”, que mencionaremos na sequência (ALMEIDA, 2010, p. 139). Insere-se nesse contexto o aldeamento de São Jerônimo da Serra, fundado em 1859, localizado no Norte do Paraná, decorrente de todo o processo proposto para cumprir o projeto de colonização. Assim, vários atores sociais trabalharam em função do aldeamento; alguns empregavam objetivos pessoais, outros cumpriam o objetivo do Governo Imperial. No decorrer do trabalho, utilizaremos fragmentos da documentação do Catálogo dos objetos do Museo Paranaense remetidos à Exposição Antropológica do Rio de Janeiro. Em suma, o trabalho é subsidiado numa perspectiva teórica conceitual de região¹, uma vez que essa categoria nos permite pensar, abordar e construir uma História multifacetada.

2 Políticas indigenistas, mecanismos de colonização

A ambição pela colonização das terras indígenas percorreu os séculos e, no decorrer desse processo, foram engendrados vários mecanismos para o desenvolvimento da colonização. Entre essas disposições, podemos mencionar as inúmeras legislações e os aldeamentos, que foram produzidos para esse procedimento.

Uns dos primeiros caminhos trilhados para o processo da colonização foram as Capitânicas Hereditárias: “criadas em 1554, a maioria delas fracassou, em grande parte,

¹ Região é um conceito muito amplo e abre um leque de possibilidades que propiciam o estudo dos mais diversificados campos sociais. Esse subsídio teórico permeia os estudos acadêmicos. Sobre região são cabíveis várias interpretações, ela pode enaltecer um lugar, dar voz e vez aos excluídos, mas também pode realçar, destacar ainda mais a soberania do poder do mais forte. Diante disso, o conceito de região é enfático e o seu questionamento propicia desconstruir as verdades absolutas elegidas, permite colocá-las em questionamento, em arguição. Então, estudos sobre região promovem discussões para pensar que as mesmas não são fixas, não estão dadas. Portanto, as regiões estão em constantes transformações, e esta concepção nos conduz a pensar que a sociedade não caminha para um lugar de verdades. As regiões podem ser entendidas como engrenagens sociais, que colocam o campo social num contínuo movimento, promovendo as mais diversificadas concepções dos campos sociais.

pelos ataques de grupos indígenas. Neste sentido, as duas capitanias que mais prosperaram foram São Vicente e Pernambuco” (ALMEIDA, 2010, p. 125). Os jesuítas, membros da Companhia de Jesus, também contribuíram nesse processo. Essa ordem foi fundada com o intuito de angariar fiéis para a Igreja Católica e, assim, este acabou por se tornar mais um mecanismo da Coroa, no esforço de colonização e processo de catequização dos indígenas. Em relação a estes últimos, os religiosos também exploravam com autonomia a sua mão de obra. Na primeira metade do século XVI, com quase um século da presença dos jesuítas no Brasil, os inicianos já haviam desenvolvido “bons” trabalhos em suas metas de catequização, tanto que as reduções jesuítas já estavam edificadas no Guairá.

No fim do século XV, foi engendrada uma jurisdição, promulgando, assim, categorias classificatórias sobre os ameríndios, que orientavam ainda quais eram as condições em que estes seriam submetidos. Os indígenas também foram classificados como mansos e selvagens, bem como a obrigação do trabalho compulsório para os aldeados, a condição de tutela a eles impostas que seria, então, exercida pelos Diretores, e a garantia das terras das aldeias para os índios.

3 Caracterização da Política Indigenista do século XVIII

Os jesuítas, durante sua permanência no Brasil, por quase duzentos anos, gradativamente, ganharam autonomia para administrarem os indígenas. Em paralelo à sua expulsão, “em 1755, foi elaborada a Lei da Liberdade e tornada pública em 1758, que tinha como redação a extinção do trabalho missionário dos religiosos nos aldeamentos, estes, seriam elevados a vilas ou aldeias, administrados por um diretor” (ALMEIDA, 2010, p. 125). Essa lei assegurara a liberdade dos aborígenes, os quais seriam integrados à sociedade. Então, o texto de Lei baseava-se nos seguintes parâmetros:

Estas vilas contariam com a presença de uma escola, o idioma oficial seria o português, os indígenas acrescentariam em seus nomes o sobrenome Português, almejava-se transformá-lo num ativo trabalhador, estas condições, propiciaram integrá-lo na sociedade, abrindo caminho para a civilização indígena. Esta lei foi estendida para todo Império (COLEÇÃO DO IMPÉRIO, 1845, p. 86).

Segundo Almeida (2010), a Lei da Liberdade dos Índios (1755) proibia a escravização indígena em quaisquer circunstâncias. Nesse contexto, também, “entrou em vigor a Lei de Casamentos (1755), que incentivava a mestiçagem, dando benefícios àqueles que se casassem com os índios” (ALMEIDA, 2010, p. 139). Em relação à primeira, podemos analisar que ela se contradizia, pelo fato de que, mesmo que a escravidão indígena estivesse proibida juridicamente, na prática ela prevalecia. E sobre a segunda, observamos que, assim como mencionado, a mesma permitia casamentos entre indígenas e não-indígenas, dessa forma, essas leis possibilitavam a inserção do ameríndio na sociedade brasileira.

Em 1757, com a expulsão dos jesuítas do Brasil, uma nova jurisdição entrou em vigor, “em 3 de setembro do presente do ano, foi lavrado uma Carta de Lei para a

proscrição, desnaturalização e expulsão dos jesuítas das dependências do território do Brasil” (COLEÇÃO DO IMPÉRIO, 1845, p. 86). A nova legislação passou a regulamentar o cotidiano e as atividades nos aldeamentos nas terras do Brasil. Almeida menciona que

o Diretório manteve, em linhas gerais, as diretrizes básicas das legislações anteriores, sobretudo do Regimento das Missões de 1686. Entre as continuidades, se destaca, a divisão dos índios nas categorias de mansos e selvagens, a obrigação do trabalho para os aldeamentos, a condição de tutela a eles imposta das aldeias para os índios (2010, p. 86)

Diante disso, o indígena ficara sobre a tutela do Governo, o qual havia aspirado novas regras que normatizavam os aldeamentos. Assim, o Governo detinha autonomia sobre os indígenas, podendo, dessa forma, utilizar a mão de obra dos mesmos e distribuí-las para os colonizadores que as desejassem empregá-la. Para o Estado, era necessário assimilar, aldear e civilizar os índios selvagens. Para os mansos, segundo as normas regidas, foi pronunciado que seriam integrados ao convívio social. Com essas atribuições, o Governo adquiria soberania sobre o território.

4 Apontamentos dos dispositivos normativos indigenistas do século XIX

No início do século XIX, com presença da Família Real no Brasil, uma série de transformações sociais ganhou impulso, tanto no campo da educação, quanto da política, economia, entre outras. Com a presença de D. João VI, a questão sobre a assimilação do indígena e a relação com suas terras configurou novas regras, uma vez que continuava acirrada a disputa entre as duas Coroas - Portugal e Espanha - pela demarcação das fronteiras físicas das Colônias, visto que, naquele período, ainda havia muitas terras (indígenas) a serem desbravadas e percorridas pelos colonizadores. Somente no governo de Dom José ocorreu

um total de onze expedições fracassadas. Assim, como na conquista dos Campos de Guarapuava, D. João VI, em 1808, declara guerra aos indígenas Kaingang, por meio da Carta Régia expedida em 1º de Abril de 1809, e aos índios Botocudos de Minas Gerais (SOUZA, 2010, p. 20).

Nesse sentido, pelo fato dos respectivos ameríndios derrotarem as várias expedições empreendidas para esses lugares, “ficava reiniciada por Dom João a tentativa principiada no reinado de seu ‘grande avô’ Rei Dom José 1º de gloriosa memória, da conquista dos campos de Guarapuava” (SOUZA, 2010, p. 20). Segundo Carneiro da Cunha (2002, p. 138), “a promulgação da primeira Constituição do Brasil, nem sequer menciona a existência dos índios”. Em 1834, houve uma descentralização do Governo Geral na administração indígena, cedendo mais autonomia ao Governo Provincial, assim, “após a abdicação forçada de D. Pedro I, o ato adicional de 1834 incumbe as Assembleias Legislativas Provinciais de legislarem, cumulativamente com a Assembleia e o Governo Geral, sobre a catequese e civilização de indígena” (CARNEIRO DA CUNHA, 2002, p. 139). A inovação é significativa, até então, as

províncias, a partir de seus Conselhos Gerais, propunham leis e decretos que teriam de ser sancionados pela Assembleia Geral Legislativa e pelo Imperador.

As terras eram a principal protagonista na história, visto que, “no período de 1820 a 1845, houve um vazio na legislação” (SOUZA, 2010, p. 5). As terras até a década de 1820 pertenciam ao Rei, entendidas como terras devolutas, as mesmas não tinham uma documentação legal, efetivada por lei, que assegurasse sua propriedade particular.

Uma legislação mais específica para a política indigenista do século XIX ocorreu

só em 1845, com o Regimento acerca das Missões de catequese e civilização dos índios (Decreto 426 de 24/7/1845), é que tentará estabelecer diretrizes gerais, mais administrativas, na realidade, do que políticas, para o governo dos índios aldeados, ainda, esta legislação, é flutuante, pontual e, como era de se esperar, em larga medida subsidiada de uma política de terras. Também, é o único documento indigenista geral do Império. Detalhado ao extremo é mais um documento administrativo, do que um plano político. Prolonga o sistema de aldeamento e explicitamente o entende como uma transição para a assimilação completa dos índios (CARNEIRO DA CUNHA, 2002, p. 139).

Diante disso, o texto de lei redigira as seguintes propostas:

No 1º Artigo do Regulamento das Missões que, haverá em todas as Províncias um Diretor Geral de Índios, que será de nomeação do Imperador. Compete-lhe: § 1º Examinar o estado, em que se achão as Aldêas actualmente estabelecidas; as occupações habituaes dos Índios, que nellas se conservão; suas inclinações e propensões; seu desenvolvimento industrial; sua população, assim originaria, como mística; e as causas, que tem influído em seus progressos, ou em sua decadência” (COLEÇÃO DO IMPÉRIO, 2002, p. 86).

Podemos perceber que, após esse vácuo de trinta anos na jurisdição, muitos colonizadores, fazendeiros apossaram-se das terras indígenas, pois “o Governo Imperial legitima esse processo em 1850, com a promulgação da Lei e Terras, que regulamentava, legalizava a posse de terras dos grandes proprietários” (ALMEIDA, 2010, p. 33).

Diante disso, para a consolidação do projeto de colonização, o principal empecilho eram os indígenas que estavam ainda espalhados pelos sertões desconhecidos, e, dessa forma, os aldeamentos eram um dispositivo legal que viria a contribuir neste processo. Então, novos cargos dentro dos aldeamentos foram criados, com destaque para o de diretor geral dos aldeamentos da Província, um diretor para cada aldeamento; e, ainda, cada reduto indígena contaria como um frei capuchinho, que auxiliaria na administração. Vários foram os aldeamentos construídos naquele período, inclusive o aldeamento de São Jerônimo da Serra localizado no Norte do Paraná, que teve a presença do frei capuchinho Luiz Cimitile.

5 Região: um subsídio teórico

Uma região pode ser entendida como um espaço construído no tempo, e todo o processo da colonização pode ser pensado nessa perspectiva. Como sugere Bourdieu, “o que faz a região não é o espaço, mas sim o tempo, a história. Então, a diferença cultural é sem dúvida produto de uma dialética histórica da diferenciação cumulativa” (BOURDIEU, 1930-2002, p. 115). A imposição pelo poder, a soberania, a construção das fronteiras sociais entre aborígenes e não-indígenas, e, assim, encontradas as caracterizações que as definiam. Para Albuquerque (2008, p. 2), “região não é a histórica, ela tem uma história, a qual é construída por meio das relações interpessoais”. A cultura, também, é um dos elementos que caracteriza uma região. Dessa forma, a cultura é um requisito pertinente para compreensão das duas regiões: a do indígena e do colonizador.

Pois bem, o índio representava sua cultura por meio de danças, rituais religiosos, conflitos belicosos, adereços étnicos, entre outros, desenvolveu seu próprio modo de viver, adquiriu afinidade com a natureza. Esses padrões os caracterizavam, marcados pelas fronteiras sociais, construídos ao longo da sua história. Do outro lado, estava o colonizador, com seus padrões civilizatórios, bem distintos, regados de normativos sociais, que subsidiavam boa conduta, estabelecidos para a época. Diante disso, essas duas culturas distintas se encontraram, nas quais os seus integrantes estavam no mesmo tempo e espaço, vivendo temporalidades² diferenciadas. E, assim, as regiões se movimentavam, uma transgredia o espaço da outra, na qual as fronteiras eram móveis e promoviam transformações; cada uma jogava seu jogo, com táticas e golpes de astúcia, intencionando corromper a região inimiga.

É importante ressaltar que os europeus, num primeiro contato com os indígenas, não identificaram as diversidades étnicas, produzindo uma generalização. Gradativamente, caracterizaram cada etnia indígena com denominações como: Kaingang, Kaiguá, Guaranis, Botocudos etc. No decorrer do tempo, os indígenas foram classificados em duas categorias, isto é, os mansos, que pertenciam a uma região, pois compartilhavam dos mesmos quesitos, eram dóceis e, muitas vezes, identificados como pertencentes à etnia Guarani e amigos dos europeus.

No entanto, a história se encontra em movimento, construindo novas formas de convívio social, por meio das relações interpessoais. Podemos identificar, também, a região do não-indígena, tramando estratégias de colonização. Do outro lado, apresentamos os ameríndios, que resistiam, dentro das suas possibilidades, aos golpes da colonização. Essas lutas, confrontos sociais, movimentaram as regiões. Diante disso, “a região está sempre em transformação, não é algo estático, inerte, ela se coloca em

² Temporalidades: essa palavra foi usada no texto para diferenciar os vários tempos construídos pelo homem, durante o processo de sua estadia no planeta. Segundo estudiosos, cada etnia ou sociedade vive num tempo construído por si. Diante disso, marginalizadamente, os colonizadores indicaram que os indígenas estariam num período primitivo, na escala da civilização, e os não-indígenas estariam inseridos num tempo mais avançado. Porém, para nossos estudos, as mais distintas temporalidades existentes não são avançadas e nem retrogradadas, apenas diferenciadas.

movimento” (ALBUQUERQUE, 2008, p. 2); ela, gradativamente, produziu novas regiões, devido aos mecanismos utilizados pelos protagonistas dessas histórias, que ora o colonizador atacava no processo de usurpação das terras e ora os ameríndios engendravam dispositivos de defesa, cada um imbuído numa região. Ainda, “na região existiram problemas dignos de se tornarem preocupações de trabalhos de historiadores” (ALBUQUERQUE, 2008, p. 2).

Então, a região também se cristalizou por meio do discurso institucional, nesse caso, foram as leis que legitimaram o projeto de colonização, impondo seu poder. Nessa percepção, indicamos que elas engendraram movimento na história e construíram um padrão que indicava o europeu como portador dos mecanismos civilizatórios, distinguindo-os dos indígenas. Os vários governos estabelecidos no processo de colonização agiam por meio da legislação, que os autorizavam a assimilarem a cultura e as terras indígenas. Nesse sentido, aos indígenas eram impostos os padrões civilizatórios, para a participação dos mesmos no convívio social, ou seja, uma espécie de passagem³ para a inserção na região do colonizador.

O índio, para o europeu, estava desprovido dos requisitos básicos de ser considerado civilizado, contemplando os critérios como: selvagem, canibal, monstruoso, primitivo, sem lei, nem rei, ou seja, sem nenhuma organização social. Essas características identificavam os agentes sociais e davam movimento para as regiões. Então, “região se estabelece para além do espaço físico” (ALBUQUERQUE, 2008, p. 2), permeia os espaços sociais, está ramificada nos campos e se faz presente entre os atores da sociedade, marcada pelas fronteiras sociais.

Portanto, cada período produziu sua região, abrindo caminho para o processo de colonização, constituiu sua especificidade, característica diferenciada de impor seu domínio, poder. E, assim, podemos identificar cada região delimitada na esfera social, o colonizador e o ameríndio, cada um inserido dentro de uma região, pelos padrões singulares que os constituíam. As leis foram mecanismos que designavam o europeu como homem bom, civilizado, e os índios, portadores de adereços, que os identificavam como selvagens. Em suma, conceituar região no meio social abre um leque de abordagens e possibilita inúmeras reflexões. Na sequência, discutiremos sobre o aldeamento de São Jerônimo da Serra, que foi um dispositivo na consolidação do projeto de colonização.

6 Aldeamento de São Jerônimo da Serra

O fragmento a seguir, que compõe a documentação do Catálogo dos Objetos do Museo Paranaense, decorrentes do aldeamento de São Jerônimo da Serra, possibilita desencadear uma série de reflexões, visto que o aldeamento é a derivação do processo de colonização estabelecida ao longo dos séculos no Brasil.

Inegavelmente, nas crônicas da conquista dos nossos sertões interiores, destaca-se uma

³ A palavra passagem foi usada num sentido de que, na medida que o indígena adquiria os preceitos civilizatórios do colonizador, o mesmo passava da sua região cultural para a “região” do colonizador.

figura, a de frei Luiz Cimitili. No Paraná devemos realçar a figura do frade capuchinho, que exerceu a obra civilizadora de São Jerônimo assegurou, no último lustro de Império, a tranquilidade da importante região que pela margem direita do Tibagi demandava a Província de São Paulo (CATÁLOGO DOS OBJETOS DO MUSEO PARANAENSE, 1888, p. 1).

A pretensão nesse momento é pensar como ocorreram as relações interpessoais entre os ameríndios e não-indígenas, durante o período em que o aldeamento São Jerônimo da Serra estava em atividade. A partir da fundamentação teórica propiciada pelo conceito de região, é possível abordar parte do contexto histórico e indicar os atores sociais que contribuíram para a fundação do aldeamento. O projeto de colonização entrou pelos sertões com os vários aventureiros que percorriam aquelas paragens. No século XIX, personagem recorrente para a História foi

o rico negociante de gado dos Campos Gerais, Barão de Antonina: João da Silva Machado que, nasceu na Freguesia de Taquari, no Rio Grande do Sul, [...]. Já nas duas primeiras décadas do século XIX, havia acumulado grande conhecimento no mercado de animais, tendo realizado diversas viagens do Rio Grande do Sul até Sorocaba e algumas vezes além, até o Maranhão e Bahia. [...]. Casou-se com a Ana Ubaldina do Paraíso Guimarães, filha do rico negociante de animais Manuel Gonçalves Guimarães. (BORGES GONÇALVES, 2010, p. 2).

Dessa forma, o aldeamento de São Jerônimo da Serra foi fundado

em 17/06/1859, por aviso da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Assim, os aldeamentos fundados neste período, eram de extrema necessidade do Império, restringindo os indígenas em espaços menores, apropriando-se desta forma, das terras pertencentes aos ameríndios (MOTA, 2000, p. 124).

Essas terras, com o projeto de colonização, seriam empreendidas com finalidades como: o retalhamento das mesmas entre fazendeiros (destinadas para agricultura) que nelas ousassem entrar; nesse caso, foi o barão de Antonina que penetrou nas terras do aldeamento de São Jerônimo, antes da sua fundação. Outro escopo para as terras seria a construção de vilas numa projeção de futuras cidades, e ainda angariar soberania no território do Brasil, consolidando suas fronteiras.

Para consolidação desse processo, temos o documento que regularizou a doação de terras cedidas pelo barão de Antonina ao Governo Imperial.

Certifico em cumprimento do despacho da Sua Exa Doutra Presidente da Província, exarada no requerimento retro, que revendo as avisos do Ministério do Império do anno de 1859, em d'elles encontrei o termo da doação em que allude o referido requerimento, cujo termo assim conciliado, digo concedido. Termo de doação e transferência de propriedade que de sua fazenda de S. Gerônimo faz ao governo Imperial o Barão da Antonina. Aos vinte um dias, do mês de junho de mil oitocentos e cinquenta e nove, n'esta repartição Geral das terras públicas presentes o Diretor Geral interino da mesma Dr. João Manoel Pereira da Silva, compareceu o Barão de Antonina, e disse que entre os bens de que é senhor e possuidor, o é também de uma fazenda

denominada S. Gerônimo em abundantes terras de cultura (ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ, 1877, p. 58).

Num primeiro momento da administração do aldeamento, encontravam-se organizados hierarquicamente o presidente da província: “José Francisco Cardoso, a direção estava nas mãos de Joaquim Francisco Lopes, com auxiliar o frei capuchinho Timotheo Castelnuovo” (CATÁLOGO SELETIVO DE DOCUMENTOS, 1853-1870, p. 150).

7 Administração do Frei Cimitili no Aldeamento de São Jerônimo da Serra

Frei Cimitile assumiu a administração em 1866, quando o aldeamento já tinha alguns anos de existência, conforme o Catálogo do Museu Paranaense.

O Frei Luiz de Cimitile, era um nobre integrante da tríade gloriosa que, no decurso do século XIX, auxiliando a obra, trabalhou eficientemente, evangelizando hordas índias, particularmente de Kaingangue, dominadores por essa época das selvas do interior paranaense (CATÁLOGO DOS OBJETOS DO MUSEO PARANAENSE, 1888, p. 15).

Apesar de alguns indígenas encontrarem-se aldeados, outros estavam fora dos limites do aldeamento e promoviam problemas para o reduto. Segundo o Frei Cimitile,

Ao criar na fazenda de São Jerônimo, um aldeamento indígena, tinha em mira os índios da tribo dos Coroados, que, em grande quantidade, constantemente, percorriam as circunvizinhanças da mesma fazenda. A providência tomada pelo Governo Imperial tinha fundamento em face das constantes atitudes hostis assumidas pelos Kaingangue, em relação aos Kaiguá (Guarani) vice-versa (CIMITILE, 1888, p. 9)

Está expresso nesse fragmento de documento que duas etnias indígenas rivalizavam entre si, naquela região, Coroados e Kaiguá. Ao mesmo tempo em que integrantes dessas duas etnias ameríndias estavam aldeados, outros estavam fora do reduto, originando problemas como ataques ao aldeamento.

Como a região se constrói por acontecimentos e estes são derivados das relações interpessoais existentes entre as culturas, crenças, ideologias, ou seja, por meio de um jogo de forças etc., essas relações contrárias produzem a região, que ultrapassou os limites físicos e esteve expressa no meio social e disseminou-se nas mais diversificadas sociedades e temporalidades, permitindo serem estudadas. Diante disso, a identificação dos Coroados e dos Kaiguá nos apresentam esse entendimento que permeia e constrói as regiões sociais, pois cada etnia indígena, ao longo da sua permanência no território, que designamos como Norte do Paraná, produziu padrões singulares de possíveis identificações que indicam a qual etnia cada indígena pertencia.

Os conflitos eram evidentes, “a rivalidade manifestada entre ambas produz a compreensão de região, a qual mostra que os ameríndios Kaingang atacavam os índios Kaiguá” (CATÁLOGO DOS OBJETOS DO MUSEO PARANAENSE, 1888, p. 10), que estavam aldeados, e também essa última etnia mencionada revidava aos ataques. Assim, esses eventos ocorridos naquele espaço promoveram transformações, as quais

colocaram as regiões em movimentos, visto que, no século XIX, o Norte do Paraná estava mergulhado por profundas mudanças, engendrado por meio das relações pessoais, identificadas como regiões que transfiguravam o espaço físico social.

8 O Cotidiano no Aldeamento de São Jerônimo da Serra, numa perspectiva de região

O aldeamento abrigava várias regiões: a do colonizador que detinha soberania, como administrador do aldeamento, que correspondia ao homem civilizado, caracterizado como cortês, educado, refinado, disciplinado, político etc., ou seja, aquele que, no decorrer da história, já “assimilou” os critérios civilizatórios, referentes aos padrões que o insere na região do homem superior. Em função disso, o mesmo se autorizou a tutelar o homem que ainda não atingiu esse estágio da evolução humana. Isto é, o não indígena, que ainda não assimilou essas características de civilizado e o processo de inseri-lo no aldeamento apontaria um caminho para a civilização.

As adversidades na administração se manifestavam. “Outro problema relacionado ao aldeamento era a decidida predileção dos Coroados pela vida errante, que, os quais, apenas permaneciam no aldeamento, o tempo necessário para comerem o mantimento que não lhes custou trabalho” (CIMITILE, 1888, p. 8). Essas práticas por parte dos ameríndios eram de resistência, indicavam que os mesmos jogavam seu próprio jogo, com essas ações, transgrediam as regras propostas pelo aldeamento. No entanto, as regiões sociais abrigam as características de espaços móveis, ora o indivíduo, conforme suas pretensões, pode estar inserido numa região, ora em outra. Ou seja, à medida que o aldeamento prestava benefício ao índio, ele estava naquele espaço, no momento que aquele reduto não atingia mais suas expectativas, ele voltava para a mata. Diante disso, as regiões não eram inertes e possuíam fronteiras móveis. Em função dos indígenas circularem nas regiões sociais, os mesmos eram tenazes ao domínio do colonizador quando entravam no aldeamento em busca de beneficiamento próprio.

Muitos indígenas poderiam ser identificados a partir da categoria de mansos, por estarem dentro dos limites do aldeamento e serem entendidos como bárbaros ao saírem do aldeamento e voltarem para a mata, uma vez que mansos versus selvagens também são características que identificam em quais regiões estão inseridos naquele momento.

Conforme destaca Almeida, “a distinção entre índios mansos e selvagens seria particularmente reforçada” (2010, p. 139), gradativamente. Essas discussões classificavam os ameríndios dentro dos parâmetros da política indigenista. O discurso de oposição entre barbárie e civilização se mantinha e se reforçava. Essa autora ainda aborda que, “como ressaltou Patrícia Sampaio, pelo envolvimento dos agentes sociais que dela participavam. O uso dessas diferenças como estratégias de reivindicação política por parte das populações aldeadas contribuía para consolidá-las” (ALMEIDA, 2010, p. 129).

A vida cotidiana no aldeamento pode ser compreendida também pela alimentação, que era pouco diversificada. Segundo o frei,

seguem-se registros sobre a domesticação de animais e aves silvestres, de predileção

por determinados animais domésticos como o cão e a galinha. Ao se referir à alimentação, acentua predominam os meios de subsistência obtidos na floresta, através da caça, da pesca e da coleta, pois plantam apenas milho e feijão, especifica os principais alimentos, e, por fim, descreve o preparo da massa do milho desta forma: do milho fazem uma quantidade de pão, procedendo dêsse modo: o põem na água até apodrecer, e depois o socam no polão ou amassam com as mãos e cuspos, fazendo uma roda de bom tamanho para assar-se (CIMITILE, 1888, p. 5).

Então, a alimentação era escassa, os cereais plantados no aldeamento eram poucos, ainda podemos perceber que os índios aldeados pescavam e caçavam para completar o cardápio. Diante dessa informação, observamos que o Governo Imperial não correspondia com suas obrigações de manter o aldeamento. Podemos interpretar que o objetivo era apenas de impulsionar a máquina da colonização avante, sem oferecer condições básicas de sobrevivência no aldeamento.

Em anos posteriores ao seu fundamento, o presidente da província contabilizava subsídios financeiros gastos com os aldeamentos da província do Paraná, num período posterior à lei de regulamentação dos aldeamentos estabelecidos em 1845, até os anos da década de 1860. Como afirma Mota, “1865, o presidente André de P. Fleury contabilizou as despesas dos aldeamentos indígenas na província durante os últimos dez anos [...], entre 1859 a 1864, os gastos atingiram 23:844\$749” (2000, p. 126).

Com o envolvimento do Brasil na Guerra com o Paraguai, as despesas com os aldeamentos foram reduzidas, ou seja, “a partir de 1864, com o início da guerra do Paraguai, as despesas foram cortadas” (MOTA, 2000, p. 144) . Na ocasião, o Presidente da Província do Paraná, Ermelino de Leão, também reduziu os gastos nesse aldeamento.

Chegando ao meu conhecimento que o pessoal deste aldeamento compunha-se, além do diretor, de 1 feitor, 1 carpinteiro, 1 ferreiro 14 e trabalhadores, o que fazia subir a despesa mensal a 517\$000, além das instruções de 25 de abril de 1857, fosse o mesmo pessoal reduzido a 10 assalariados inclusive feitor e carpinteiro. Por aviso de 15 Outubro do ministério da agricultura foi extinto o lugar. de administrador (PARANÁ GOVERNADOR, 1886, p. 18).

Então, percebemos que os gastos com o aldeamento de São Jerônimo da Serra foram reduzidos consideravelmente, com todos os cargos e funções desempenhadas no aldeamento naquele período. Frei Cimitile registrou sua experiência vivida durante os vários anos de trabalhos prestados no aldeamento, na redação dos seus textos expressou um posicionamento sobre o aldeamento que administrara.

Quem pensar que se pode sujeitar o índio, a uma vida sedentária em poucos anos pensa erradamente: os que saíram dos matos na idade viril, tarde ou nunca se acostumam com a vida sedentária; os adolescentes e aqueles que nascem nos aldeamentos são os únicos próprios para receberem instruções religiosas (CIMITILE, 1888, p. 18).

Frei Cimitile deixou claro que civilizar um índio em fase adulta era quase impossível. E quem tinha esse objetivo pensava de forma errada. O Frei alegou que

somente os índios que nasceram dentro do aldeamento assimilariam os aspectos culturais civilizatórios. Diante disso, percebemos que esse aldeamento apresentou muitas dificuldades, pois os indígenas resistiram bravamente ao processo de colonização, por meio de várias estratégias empregadas em detrimento dos europeus. Assim, podemos interpretar no discurso do Frei que o aldeamento não apresentou o sucesso almejado, pois os ameríndios, embora estivessem do lado mais frágil da disputa, resistiram até o limite da colonização, exaurindo totalmente suas forças em sua defesa.

Todas essas características mencionadas: a questão econômica dos gastos empregados pelo Governo Imperial, o aldeamento, inclusive a alimentação, representam formas que identificam os colonizadores integrantes de uma referida região. Essas características não pertenciam aos indígenas; estes eram identificados por outros padrões. Inclusive, Frei Luiz Cimitile era personagem integrante de outra região. Natural da Itália, ele fazia parte de uma Congregação de Capuchinhos, que assimilava preceitos religiosos destinados a catequizar ou a “resgatar” novos militantes para a Igreja Católica.

Após alguns anos de trabalhos exercidos no aldeamento São Jerônimo da Serra, “em 15 de janeiro de 1881 retirava-se o Frei Luiz Cimitili da administração do aldeamento de São Jerônimo completando assim mais de um decênio dos serviços da catequese dos indígenas dos sertões do Tibagi” (CATÁLOGO DOS OBJETOS DO MUSEO PERANAENSE, 1888, p. 21).

O Frei retirou-se do aldeamento da São Jerônimo e partiu em direção aos Campos de Guarapuava, no sentido de prestar serviços para outro projeto de aldeamento que fracassou. O religioso, num momento posterior, retornou para Itália, onde residiu até o fim da sua vida.

9 Considerações finais

O processo de colonização que almejava assimilar as terras indígenas desencadeou um conjunto de dispositivos que foram estratégicos para este processo. Entre esses dispositivos se encontraram as leis, construídas ao longo do processo histórico das sociedades ocidentais, na função de sua competência em organizar uma sociedade. Dessa forma, impondo regras de condutas normativas aos indivíduos subtraídos de poder, que compulsoriamente se submetem a elas. Estas foram impostas aos indígenas em todo o processo de colonização.

Ainda, para os indígenas, as leis produzidas ao longo dos séculos no processo de colonização representavam a imposição de um poder soberano dos regimes vigentes que no Brasil se manifestaram. Essas leis delimitaram e identificaram as várias regiões sociais presentes. As regiões constroem as fronteiras sociais, indubitavelmente, estas são móveis e são produzidas por meio das relações interpessoais dos atores sociais que compunham aquele espaço. Foram engendrados nos vários séculos de colonização, por meio de discursos, conflitos, estratégias de assimilação cultural e territorial por parte do não indígena, e do outro lado a resistência do indígena. Estes são dispositivos que constroem a região e operam mudanças sociais, culturais, indetitárias no espaço.

O aldeamento de São de Jerônimo da Serra foi um mecanismo utilizado que contemplou o projeto reducionista das terras indígenas, abarcando várias regiões, como as etnias dos Kaingang e Kaiguás, bem como a introdução compulsória dos colonizadores nas terras indígenas, que marcou várias regiões, como a região civilizatória imposta aos ameríndios.

Portanto, sabemos que o processo de colonização foi efetivado pelos não indígenas, e, hoje, São Jerônimo da Serra é uma cidade. Mas durante todo esse processo, os ameríndios resistiram, visto que reinventaram sua história, produziram novas formas de sobrevivência, jogaram seu próprio jogo, transgrediram as regras normativas do colonizador. Dentro das suas possibilidades, foram agentes da sua própria história. Nota-se que é por meio das relações interpessoais, marcadas por regiões, que os espaços físicos e sociais se transformam e nos levam a pensar sobre os homens inseridos nas mais diversificadas temporalidades, que os mesmos resignificam e produzem as suas Histórias.

Referências

ALBUQUERQUE, Durval Muniz de. O objeto em fuga: algumas reflexões em torno do conceito de região. *Fronteiras*, Dourados, Vol. 1, p. 1-6, jan/jun 2008.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ, Curitiba. *Ofício*. 1 jun. 1877, p. 58 (doc. Manuscrito).

BORGES GONÇALVES, Luiz Adriano. O Barão bandeirante: João da Silva Machado e os interesses públicos e privados nas questões indígenas de meados do século XIX. IN: *5º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil meridional*. Curitiba, 2005, p. 1-21p. 2, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL, *Coleção do Império-1845*. Vol. II (Publicação Original).

CATÁLOGO DOS OBJETOS DO MUSEO PARANAENSE, remetidos à *Exposição Anthropológica do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IHGB, 1888.

CARDOSO, José. F. *Catálogo Seletivo de Documentos referentes aos Indígenas no Paraná Provincial: 1853-1870*. Arquivo Público do Paraná.

CIMITILI, Frei. *Relatos de Aldeamentos*. Catálogo Museo Parananense, 1888.

CUNHA, Manuela Carneiro. *História dos Índios no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

MOTA, Lúcio Tadeu. *As Colônias indígenas do Paraná provincial*. Curitiba, Editora: Aos Quatro Ventos, 2000.

PARANÁ, G. *Relatório Indígena*. Arquivo Público PR, 1886.

SOUZA de, Almir. *Armas, Pólvora & Chumbo*. A Expansão luso-brasileira e os índios do planalto meridional. Florianópolis, 2010.